



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 16/2023

PROCESSO Nº 2980/2023

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE MENOR PREÇO GLOBAL (ART.24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE **GÁS DE COZINHA**,

ATRAVÉS DE EMPRESA CREDENCIADA JUNTO A ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) E QUE POSSUA ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **VSOL COMERCIO E SERVIÇO LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VSOL COMERCIO E SERVIÇO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 31.740.214/0001-28 sediada na Rodovia do Sol, nº 2685, Ponta dos Castelhanos, Anchieta / ES – CEP: 29230-000, neste ato representada por seu representante legal o(a) **LUCIMAR PEDRO DEL PIERO**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], brasileiro(a), residente e domiciliado em Domingos Martins/ES, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para aquisição de gás de cozinha, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 2980/2023, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada em fornecimento de **GÁS DE COZINHA**, através de empresa credenciada junto a ANP (Agência Nacional de Petróleo) e que possua Alvará do Corpo de Bombeiros, para atender as necessidades da CMA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

- 2.1 O presente contrato de aquisição de gás de cozinha terá sua vigência iniciada no dia 27/09/2023 e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado, desde que publicado na forma da Lei, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, desde que devidamente denunciado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo ser prorrogado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 O Contratante pagará à Contratada pela entrega dos itens, o valor global estimado de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** correspondentes a **24 (vinte e quatro)** unidades, com preço unitário de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)** de acordo com a proposta comercial apresentada.
- 3.2 No valor dos serviços, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

- 4.1 Até o prazo de 12 (doze) meses, já contados as possíveis prorrogações, o valor do contrato não sofrerá reajuste.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

- 5.2** Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;
- 5.3** É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 5.4** Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões previstas no artigo 29 da Lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
Ficha nº 45; Elemento de Despesa: 33903099000 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, da Câmara Municipal de Anchieta – ES.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1** O presente contrato terá vigência até o fim dos 12 meses, podendo ser prorrogado, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato o servidor indicado pela Presidente em ato próprio.
- 7.2** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 7.3** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por aditivação contratual.
- 7.9** O pagamento deverá ser efetuado em favor da empresa contratada mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA em até 30 (trinta) dias após a liquidação do empenho com a comprovação da regularidade fiscal exigidas em lei, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento;
- 7.10** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, na Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA, ficando esta responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias
- 7.11** A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta de preços;
- 7.12** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações apresentadas, deverá ser comunicada à CMA, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 7.13** A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços almejados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- 8.1.1** - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não geram prejuízo para a CMA;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.1.2** - Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada e devido pela CMA, nos casos de não atendimento do prazo de entrega do botijão, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso
- 8.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.1.4** - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedir de licitar ou contratar;
- 8.1.5** - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMA após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 8.1.6** - A notificação deverá concorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 8.1.7** - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93;

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2** Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na Lei 8666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1** Efetuar à CONTRATADA o pagamento do valor acordado na forma prevista no presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.2 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

10.1.3 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

10.1.4 Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do serviço;

10.1.5 Expedir a ordem de fornecimento para entrega do bem, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias após sua autorização e ainda a obrigação de assinar documento de recebimento do produto a cada entrega.

10.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 Fazer a entrega dos itens de acordo com o especificado na Cláusula Primeira deste Contrato e no **Termo de Referência**;

10.2.2 Fornecer material e equipamentos necessários à entrega dos itens especificados no **Termo de Referência** e proposta apresentada, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tais condições durante toda a execução do contrato;

10.2.3 Apresentar nota fiscal e comprovante de entrega do produto para recebimento do valor;

10.2.4 Deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, compatível com as obrigações por ele assumidas, e em dia com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.5 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

10.2.6 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da Câmara devidamente identificados;

10.2.7 Fornecer os itens solicitados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.2.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CMA;

10.2.9 Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.10 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

10.2.11 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inc. XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica.

12.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.3 - As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 8666/93.

12.4 - As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

12.5 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, 18 de agosto de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO:11202533736	Digitally signed by RENAN DE OLIVEIRA DELFINO:11202533736 DN: cn=RENAN DE OLIVEIRA DELFINO:11202533736,ou=341 73682000318,o=ICP-Brasil,c=BR Date: 2023.08.21 17:16:27 -0300
--	--

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

LUCIMAR PEDRO DEL
PIERO:40694119687
87

Assinado de forma digital
por LUCIMAR PEDRO DEL
PIERO:40694119687
Dados: 2023.08.21
16:14:47 -03'00'

LUCIMAR PEDRO DEL PIERO
VSOL COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 01 - RELAÇÃO DE ITENS

TABELA DE ITENS					
Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em cilindro de P-13 - botijão 13 kg.	Und.	24	R\$ 125,00	R\$ 3.000,00

Valor Total dos Itens: **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude nos eventos esportivos promovidos e apoiados pelo município de Viana/ES.

Valor: R\$ 85.673,50 (oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

Viana-ES, 10 de agosto de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1154298

Aditivo

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 231/2022

Código CidadES: 2022.073E0500002.02.0005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13184/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: AJP DESINSETIZADORA LTDA.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e REAJUSTE de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 231/2022 firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Valor: o valor do reajuste é de R\$ 116.397,00 (cento e dezesseis mil trezentos e noventa e sete reais), passando o valor total do contrato para R\$ 1.585.129,50 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil cento e vinte nove reais e cinquenta centavos).

Vigência: pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 231/2022 por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de agosto de 2023.

Viana/ES, 08 de agosto de 2023.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1154243

Câmaras

Anchieta

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Administrativo

nº 2980/2023

Contrato nº 16/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/ES

CONTRATADA: VSOL COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 31.740.214/0001-28

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás de cozinha através de empresa credenciada junto a ANP (Agência Nacional de Petróleo) e que possua Alvará do Corpo de

Bombeiros, para atender as necessidades da CMA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA: Doze meses.

Anchieta/ES, 22 de agosto de 2023.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente

Protocolo 1154575

Domingos Martins

Portaria

PORTARIA Nº 164, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, de acordo com o inciso XII e XXIX do art.39, do Regimento Interno, considerando a importância do tema para o aperfeiçoamento e qualificação dos servidores, *resolve:*

Art. 1º Autoriza a servidora Andréia Aparecida Caldeira Polli Rossi, a participar do curso "Procedimentos Contábeis Patrimoniais- uma visão pratica" que será realizado nos dias 28 e 29 de agosto, no ENFOC 2023-Polo VI de Venda Nova do Imigrante/ES.

Art. 2º Fica a servidora incumbida de apresentar relatório circunstanciado à Diretora Administrativa, Legislativa e de Cerimonial da Câmara Municipal, sobre o desenvolvimento do evento no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o retorno do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 22 de agosto de 2023.

ABEL FERNANDO KIEFER

Presidente

Protocolo 1153935

PORTARIA Nº 165, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, de acordo com o inciso XII e XXIX do art.39, do Regimento Interno, considerando a importância do tema para o aperfeiçoamento e qualificação dos servidores, *resolve:*

Art. 1º Autoriza a servidora Diana Effgen Waiandt, a participar dos cursos "Alterações Orçamentárias decorrentes das recentes Emendas Constitucionais" e "Orçamento Público na pratica- uma análise do PPA, LDO e LOA", a serem realizados no dia 30 de agosto de 2023, no ENFOC 2023-Polo VI de Venda Nova do Imigrante/ES.

Art. 2º Fica a servidora incumbida de apresentar relatório circunstanciado à Diretora Administrativa, Legislativa e de Cerimonial da Câmara Municipal, sobre o desenvolvimento do evento no prazo de 15